	108-7140BC3F
Ċ	dinn. NR386533-R936CCFR-39539408-7140F
FILHO.	3-R03
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	38653
EISF	JO. OR
PIOR	i códi
or ALI	orme
italmente por ALIPIC	a inf
igitalm	r/spad
ado d	m nov hr/snede e inform
i assinado	me an
Este documento foi	t etlin
docume	u00//.c
Este d	ito httr
	S C door
	ם מכונ
	nferência acesse o
	Ċ

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº196/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12282/2020.2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Janderlan Brito Barbosa.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Evelyn Freire de Carvalho.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Arquivamento.

## 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Janderlan Brito Barbosa, responsável pelo Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré, contra o Acórdão nº 1247/2021 TCE- Tribunal Pleno (fls. 741/744), por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 145 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- 7.2. Negar Provimento aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Janderlan Brito Barbosa, responsável pelo Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré, em razão da ausência de obscuridade, de omissão ou de contradição por parte deste Relator em seu Relatório/Voto que perfez o Acórdão nº 1247/2021 TCE- Tribunal Pleno (fls. 741/744), como determina o art. 63 da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 148 da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM;
- 7.3. Dar ciência ao Sr. Janderlan Brito Barbosa, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;

	L
	0
	1
	0,00
	i
	L
9	0
FILH	0
IRMO	5
O REIS FIR	2
O RE	1
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	
por	,
nente	
gitaln	
do di	-
ssina	
foi as	
ste documento foi assir	-
ocum	- 11
ste d	-
ш	
	LOCACATOC CLOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCO

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº196/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 7.4. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 8- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 8 de março de 2022.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor-Relator

raditor relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral